



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS PARA INVESTIDURA E MANUTENÇÃO EM CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS CUJO QUAL DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES EM CRECHES, UMEIs, CEMEIs E ABRIGOS DE ACOLHIMENTO A MENORES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam sujeitos à realização de exames toxicológicos os ocupantes de cargos comissionados e efetivos públicos municipais aos quais desempenham suas funções obrigacionais em ambientes cujo público alvo sejam Crianças e adolescentes, tais como Creches, Umeis, Cemeis, Abrigos de acolhimento à menores em situação de vulnerabilidade ou não, no âmbito do Município de Barra do Pirai-RJ.

**Art.2º.** Serão exigidos dos profissionais acima descritos da rede pública municipal exames toxicológicos de uso de drogas ilícitas com larga janela de detecção.

§1º Os exames de que se tratam o caput serão realizados em periodicidade anual e previamente a admissão do profissional.

§2º Será garantido o direito de contra prova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo no exame de que se trata o caput.

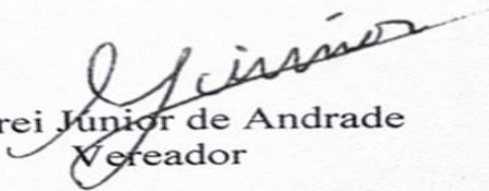
§3º Caso seja detectado o uso de droga ilícita, ficará a critério do Poder Executivo aplicar multas, afastamento da função, sansões ou desligamento mediante processo administrativo.

§4º Em se tratando de cargos comissionados não será necessário motivação para a exoneração, nem mesmo processo administrativo.



**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 20 de Maio de 2025.



Macrei Junior de Andrade  
Vereador

### **Justificativa**

O presente projeto de Lei tem como objetivo reforçar a transparência, a moralidade e a integridade na administração pública municipal, estabelecendo critérios objetivos para a posse e manutenção de servidores públicos comissionados e efetivos. A medida visa desestimular o uso de substâncias psicoativas e coibir possíveis vínculos indiretos com atividades ilícitas garantindo um serviço público, mas eficiente e confiável.

O combate ao consumo de drogas é uma medida essencial para evitar que o serviço público se torne vulnerável a influências prejudiciais que possam comprometer o interesse público. Essa prática já é adotada em diversas carreiras de segurança pública e transportes, e sua extensão para cargos públicos municipais reforça a confiança na gestão administrativa.

Ademais, o projeto respeita os princípios constitucionais, limitando-se ao âmbito da administração municipal e garantido que as medidas sejam compatíveis com as competências locais. Além disso estabelece medida de sigilo e direito a contra prova para garantir o princípio da isonomia e a justiça no processo de avaliação.